



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 190

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANO X



### SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO .....	Capa
SECRETARIA GERAL .....	3067
ADVOCACIA-GERAL .....	3068
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	3068
SEC. DE PLAN. E ORÇAMENTO .....	3069
SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....	3070
PRIMEIRA SECRETARIA .....	3070

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria a Medalha do Mérito Legislativo Dr. **Ary Pinheiro** no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criada a Medalha de Mérito Dr. Ary Pinheiro, que se destina a galardoar profissionais da saúde nacionais e estrangeiras que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais e administrativas, higiene e a saúde pública e privada em geral, que se distinguiram de forma notável ou relevante, e tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o bem-estar físico e mental da coletividade rondoniense.

**Art. 2º** A outorga dessa distinção será feita por Decreto Legislativo, expedido pela Assembleia Legislativa, mediante proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As propostas deverão conter os dados da pessoa ou entidade a ser agraciada, com a indicação dos serviços relevantes prestados.

**Art. 3º** A Medalha terá as seguintes características:

I - Anverso - efígie do Dr. Ary Pinheiro, gravada em relevo, rodeada da inscrição com seu nome e ano de seu nascimento e falecimento: 1910— 1993; e

II - Reverso - a fachada do prédio da Assembleia Legislativa, com a inscrição do Estado de Rondônia - República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** A Medalha, quando for o caso, será usada pendente de uma fita de centro nas cores amarelo e verde, tendo sua orla em branco.

**Art. 5º** Na Capital do Estado de Rondônia, na sede do Assembleia Legislativa, em sessão solene, ou em qualquer município do Estado, será entregue cada medalha pelo autor da proposição ou em seu nome, pelo seu representante.

**Art. 6º** O proponente da matéria, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou a dignidade, bem como sentença judiciária transitada em julgado, poderá, conforme o caso, propor através da Presidência da Assembleia Legislativa, as sanções cabíveis, que poderão ser de suspensão do direito de usar a Medalha ou de revogação do ato que a concedeu.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

#### MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES  
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
3º Secretário: ALEX SILVA  
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manweiler*  
Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*  
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.352,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à  
CB PM **Cristiane Aline Furukawa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à CB PM **CRISTIANE ALINE FURUKAWA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.353,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo  
ao CB PM **Hermínio Antônio da Silva Neto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **HERMÍNIO ANTÔNIO DA SILVA NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.354,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo  
ao 3º SGT PM **José Agnaldo Medeiros**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **JOSÉ AGNALDO MEDEIROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.355,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo  
à CAP PM PSIC **Gleiciane Benfica Fernandes**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à CAP PM PSIC **GLEICIANE BENFICA FERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.356,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo  
à CAP PM PSIC **Magda Marcielle Kwirant**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e

1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à CAP PM PSIC **MAGDA MARCIELLE KWIRANT**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.357,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CEL PM **Mauro Ronaldo Flôres Corrêa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CEL PM **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.358,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao SD PM **Cleiton Isaac de Souza**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao SD PM **CLEITON ISAAC DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.359,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à CB PM **Andrea Renata Pinheiro Ramos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à CB PM **ANDREA RENATA PINHEIRO RAMOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.360,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Isaú Raimundo da Fonseca**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.361,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CEL PM **Alexandre Luís de Freitas Almeida**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CEL PM **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.362,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **Maik Terres da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **MAIK TERRES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.363,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Ibrahim Junior Pinto Dias Nascimento**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **IBRAIM JUNIOR PINTO DIAS NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.364,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Jeconias Nogueira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JECONIAS NOGUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.365,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB BM **Luis Eduardo Gomes Bremide**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e

1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB BM **LUIS EDUARDO GOMES BREMIDE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.366,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao SD BM **Artidônio Marinho Rocha Junior**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao SD BM **ARTIDÔNIO MARINHO ROCHA JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.367,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao CAP BM **Francisco de Assis Marcene Ferreira do Nascimento**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao CAP BM **FRANCISCO DE ASSIS MARCENE FERREIRA DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.368,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SG BM **Jonatas Luiz da Silva Sales**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SG BM **JONATAS LUIZ DA SILVA SALES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.369,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT **Luciana Neves da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **LUCIANA NEVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.370,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Major PM atuando no Batalhão de Operações Especiais - BOPE do Estado de Rondônia **Felipe Hemerson Pereira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao MAJ PM **FELIPE HEMERSON PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.371,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Jorge Pedro Barros**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **JORGE PEDRO BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.372,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Erlande Costa Cunha**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **ERLANDE COSTA CUNHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.373,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Anderson Mendes da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **ANDERSON MENDES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.374,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Adlon Claudio da Silva Souza**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627,

de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **ADLON CLAUDIO DA SILVA SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.375,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Márcio Rogério Teixeira Penha**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **MÁRCIO ROGÉRIO TEIXEIRA PENHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.376,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT do Exército **Antéro Ribeiro da Trindade**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT do Exército **ANTÉRO RIBEIRO DA TRINDADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.377,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **Wilson Gonçalves de Aquino**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **WILSON GONÇALVES DE AQUINO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.378,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Claudionor Vieira Gaudino**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **CLAUDIONOR VIEIRA GAUDINO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.379,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao MAJ PM **Rodrigo Arivabene Coelho**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao MAJ PM **RODRIGO ARIVABENE COELHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.380,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Alisson Marques Paes**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **ALISSON MARQUES PAES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.381,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **Marcelo Souza de Oliveira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.382,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Fernando Luiz Santana**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **FERNANDO LUIZ SANTANA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.383,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **Jair Paganardi**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **JAIR PAGANARDI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.384,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **Elcilene Alves Pereira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **ELCILENE ALVES PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º TEN PM **João Chagas Neto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e

1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º TEN PM **JOÃO CHAGAS NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.386,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à MAJ PM **Haldeniza Barbosa Costa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à MAJ PM **HALDENIZA BARBOSA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.387,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Mozer Oliveira Rodrigues**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **MOZER OLIVEIRA RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.388,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Wesley Alves da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **WESLEY ALVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.389,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao SD BM **Ewerton Wendel Prata Moreira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao SD BM **EWERTON WENDEL PRATA MOREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.390,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao SUB/TEN BM **Gerenildo José de Oliveira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao SUB/TEN BM **GERENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.391,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **Josafá Ferreira da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.392,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao SUB/TEN PM **José Augusto Umbelino Barros**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao SUB/TEN PM **JOSÉ AUGUSTO UMBELINO BARROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.393,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Fábio dos Santos Rebelo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **FÁBIO DOS SANTOS REBELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.394,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Jairo Alencar de Andrade**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e

1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **JAIRO ALENCAR DE ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.395,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Douglas Guirado Suckow Barbosa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **DOUGLAS GUIRADO SUCKOW BARBOSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.396,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à SD PM **Andressa Ramos da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à SD PM **ANDRESSA RAMOS DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.397,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Ministro de Estado da Infraestrutura **Tarcísio Gomes de Freitas**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Ministro de Estado da Infraestrutura **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.398,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Empresário **Luciano Hang**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Empresário **LUCIANO HANG**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.399,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Presidente da República Federativa do Brasil **Jair Messias Bolsonaro**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Presidente da República Federativa do Brasil **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia à Enfermeira **Jeddas Ferreira Leite**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia à Enfermeira **JEDDAS FERREIRA LEITE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.401,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Uilian Cristian da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **UILIAN CRISTIAN DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.402,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Leandro Augusto de Oliveira Carvalho**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.403,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Weberson Moreira dos Santos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **WEBERSON MOREIRA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.404,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Valceir Pratti**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **VALCEIR PRATTI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Wanderley Januário Vieira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **WANDERLEY JANUÁRIO VIEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.406,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Edson Melo Rodrigues**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **EDSON MELO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.407,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Suspende a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão “além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo” prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com fundamento na alínea “d” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão “além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo” prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica,

no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências”, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.408,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo **Sinvaldo Corrêa Coelho**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo **SINVALDO CORRÊA COELHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.409,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo **Jamir Fernandes Carvalho**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo **JAMIR FERNANDES CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**

Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.410,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo **Joás Pereira Cavalcante**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo **JOÁS PEREIRA CAVALCANTE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.411,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senador da Câmara de Senadores da República da Bolívia **Walter Jesús Justiniano Martínez**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senador da Câmara de Senadores da República da Bolívia **WALTER JESÚS JUSTINIANO MARTÍNEZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.412,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Governador do Departamento Autônomo do Beni - República Plurinacional da Bolívia **José Alejandro Unzueta Shiriqui**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Governador do Departamento Autônomo do Beni - República Plurinacional da Bolívia, **JOSÉ ALEJANDRO UNZUETA SHIRIQUI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.413,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Reitor da Universidade Autônoma do Beni **Jesús Eguez Rivero**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Reitor da Universidade Autônoma do Beni **JESÚS EGUEZ RIVERO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.414,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Presidente da Assembleia Departamental do Beni **Cecília Giraldo Justiano**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14

do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, 647, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Presidente da Assembleia Departamental do Beni **CECÍLIA GIRALDO JUSTIANO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

### RESOLUÇÃO Nº 489, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Carteira Funcional aos deputados estaduais e servidores que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades Básicas a instituir a Carteira Funcional aos deputados estaduais, para identificação quando no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Também será expedida a Carteira Funcional aos seguintes servidores:

- I - Secretários e Superintendentes do Poder Legislativo;
- II - Advogado-Geral da Assembleia Legislativa;
- III - Controlador-Geral da Assembleia Legislativa;
- IV - Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa;
- V - Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa;
- VI - Diretores;
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - Chefes de Gabinete da 1ª e 2ª Vice-Presidências e das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias;
- IX - Chefe de Gabinete da Ouvidoria Parlamentar e Chefe de Gabinete da Corregedoria Parlamentar;
- X - Chefe de Gabinete Parlamentar; e
- XI – servidores do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 2º A Carteira Funcional terá as seguintes especificações, conforme modelo anexo:

- I - tamanho: medida aberta 22x10 cm e fechada 7x10,5cm;
- II - na frente (parte externa):
  - a) o brasão do Estado (em *hot stamping*);
  - b) pela ordem, as designações:
    1. "ESTADO DE RONDÔNIA"
    2. "PODER LEGISLATIVO"
- III - na lapela móvel:

a) haverá Brasão do Estado de Rondônia em metal dourado, colorido e recortado;

b) contornando o Brasão a inscrição: "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA"; e

c) Parte inferior: Nomenclaturas descritas no Art. 1º, Parágrafo único e seus incisos.

Art. 3º A Carteira Funcional será expedida e controlada pela Secretaria Geral e terá a seguinte validade:

- I - Deputados Estaduais, até o final do mandato eletivo;
- II – servidores comissionados, até o final do mandato da Mesa Diretora pela qual foi nomeado; e
- III - servidores do Quadro de pessoal Permanente, enquanto perdurar o vínculo jurídico-administrativo com a Assembleia Legislativa.

Art. 4º Para fins de controle da Carteira Funcional serão observados:

- I - os dados funcionais a serem inseridos na carteira serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor;
- II - os servidores portadores de Carteira Funcional deverão, para fins de comprovação dos dados a serem impressos, manter atualizados os dados pessoais junto ao setor de Recursos Humanos;
- III - ocorrendo perda ou extravio da Carteira Funcional, o portador deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial à Secretaria Geral;
- IV - nos casos de substituição, a entrega da nova Carteira Funcional será feita mediante recolhimento da anterior.

Art. 5º A entrega da Carteira Funcional ao servidor deverá ser feita mediante a assinatura de termo escrito de responsabilidade pela sua utilização e confirmação dos dados nela constantes.

Art. 6º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do servidor da Assembleia Legislativa, bem como o desligamento do Deputado Estadual de suas funções legislativas, acarretará a revogação, de pleno direito, da Carteira Funcional expedida, bem como torna obrigatória a restituição da mesma à Secretaria Geral, para a devida inutilização.

§ 1º Em caso de falecimento, os familiares ou responsáveis deverão efetuar a devolução.

§ 2º A falta de restituição da Carteira Funcional, nas hipóteses que trata o *caput*, poderá implicar responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 3º Na devolução da Carteira Funcional, a Secretaria Geral deverá fornecer termo de devolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

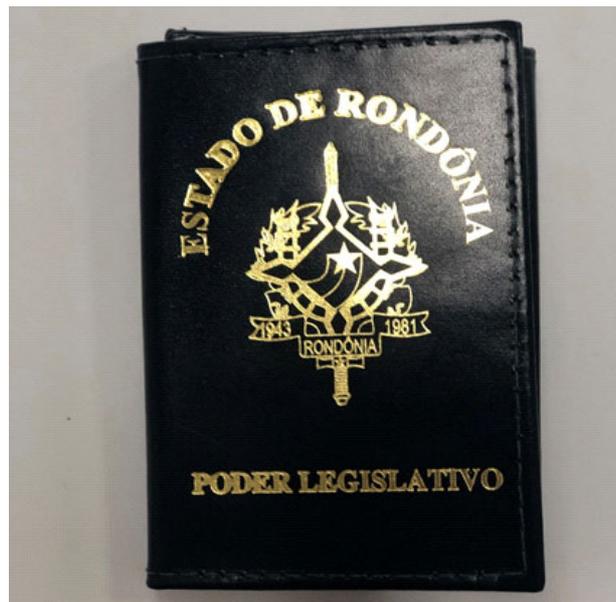
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

Frente da carteira aberta



Carteira fechada



Parte interna da carteira aberta



Parte interna da carteira com a lapela móvel abaixada



## SECRETARIA GERAL

### ATO Nº 009/2021 – SG

**Torna ponto facultativo o dia 01 de novembro – segunda-feira, alusivo ao dia do Servidor Público**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, combinado com a Lei Complementar nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro de 2020,

### RESOLVE

**Art. 1º** Tornar ponto facultativo o dia 01 de novembro – segunda-feira, em todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, alusivo ao dia 28 de outubro, dia do Servidor Público.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, 22 de outubro de 2021

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral- ALE/RO

**ADVOCACIA-GERAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019/ALE/RO

Processo Administrativo: 37/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: EMPRESA BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 035/2019, que versa sobre a prestação de serviços de buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais, sob demanda, para a realização de eventos e cerimônias com o fito de atender as necessidades da ALE/RO.

**DO VALOR E DO REAJUSTE:** O valor total do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 672.202,09(seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e dois reais e nove centavos), referente ao prazo para a cobertura de 12 (doze) meses, sendo que o valor de R\$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais) referente ao valor original do contrato e R\$ 55.402,09 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e nove centavos) referente ao reajuste anual previsto na Cláusula Sexta do Contrato 035/2019, com base no índice IPCA, concedido em consonância com o Parecer nº 524/2021, emitido pela Advocacia-Geral (e-DOC C767B652) e conforme planilha de e-DOC CDF9D0C6-420, ratificada pela Controladoria-Geral (e-DOC 5CB44DA9-423).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01 122 1020 2062 206201, Natureza da Despesa 33.90.39.23, Fonte de Recurso 0.1.00.100000 100 –Empenho nº. 2021NE003286, em 19/10/2021 (e-DOC F130C978 -485), no valor de R\$ 113.825,18 (cento e treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 26 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário Geral –ALE/RO

BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA  
FABIANE BARROS DA SILVA  
Representante

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo  
Consultor Jurídico da Advocacia-Geral ALE/RO

**SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37023/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE torna público que contratará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, com a **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE**, inscrita no **CNPJ nº 00.627.992/0001-81**, localizada na SGA/SUL, Quadra 902 – Conjunto B entrada C, S/Nº - Salas 120 a 127 – ASA SUL-CEP: 70390-120, Brasília/DF, com vistas a participação dos Srs. Deputados e Servidores deste Poder Legislativo na 24ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, que será realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2021, na cidade de Campo Grande/MS, com o pagamento de inscrição no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme consta nos autos do Processo nº 37023/2021.

Porto Velho - RO, 22 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Marcos Oliveira de Matos  
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 016/SG-SPO/ALE/2021**

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e autorização contida no art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Promover ajuste ao Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme programação abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>AJUSTE NEGATIVO</b>				
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	339035	0100	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>AJUSTE POSITIVO</b>				
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	339014	0100	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****ATO Nº3071/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**DESIGNAR:**

O servidor **RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA**, matrícula 200166015, ocupante do Cargo de Assessor, como Gestor do Contrato nº 025/2021, do Processo Eletrônico nº 25459/2021-e, celebrado entre Assembleia Legislativa/RO e a Empresa Editora Jornalística Madeirão EIRELI – ME, a contar de 20 de setembro de 2021.

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº3072/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §3º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**ALTERAR**

A composição da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia, Instituída pelo ATO nº 1025/2021-SRH/SG/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 043 de 15/03/2021, a contar de 22 de outubro de 2021.

**Presidente:** MARIANA CAPELLAO AUGUSTO

**Membros:** BEATRIZ CAMPOS PORTO  
FLAVIA RENATA METCHKO

**Suplente:** CAROLINA PIANA SERPA  
JONATAN DIAS CAMPOS

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**PRIMEIRA SECRETARIA****ATO Nº. 29/2021 – 1ª SECRETARIA /ALE**

Relotação do Servidor Estatutário **Isaac Cuella Justiniano** para desenvolver suas atividades laborais na Divisão de Transporte.

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001, de 30 de maio de 2019, desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RELOTAR** na Divisão de transporte, o servidor estatutário **Isaac Cuellar Justiniano**, inscrito sob a matrícula nº 100004995, Agente de Serviços, onde desenvolverá suas atividades laborais.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 21 de outubro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

**DEP. JAIR MONTES**

1º Secretário/ALE/RO